

## **Contributo do Conselho Nacional de Educação - Proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro**

Em resposta à solicitação da Senhora Secretária de Estado do Ensino Superior, de 09-01-2026, relativa à proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, que regula o regime geral de acesso e ingresso no ensino superior, o Conselho Nacional de Educação apresenta os contributos que se seguem.

A proposta de alteração apresentada, no sentido de se restabelecer a possibilidade de fixação de um número de provas de ingresso compreendido entre um e três, mantendo a possibilidade de as instituições de ensino superior definirem até seis elencos de provas de ingresso para cada par instituição/ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296- A/98, de 25 de setembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2025, de 18 de março, poderá, efetivamente, vir a contribuir para uma flexibilização do sistema e para um reforço do número de estudantes no ensino superior.

A análise dos fatores que levaram à diminuição do número de estudantes que acederam ao ensino superior através do concurso nacional de acesso de 2025, realizada pelo Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Ensino Superior com base em dados da DGES e que acompanha a presente proposta, sustenta a decisão de reduzir, de dois para um, o número mínimo de provas de ingresso a exigir em cada par instituição/ciclo de estudos.

Apesar da complexidade dos fatores em apreço, a referida análise concluiu que a redução se concentrou nos pares instituição/ciclo de estudos que anteriormente exigiam apenas uma prova de ingresso, o que leva a crer que esta alteração poderá permitir a mais estudantes completarem os requisitos de acesso e, assim, ingressarem no ensino superior.

Releva-se o facto de a proposta reforçar o princípio da autonomia das instituições de ensino superior, às quais competirá estabelecer com maior amplitude o número de provas adequado às especificidades da sua oferta, mantendo-se a possibilidade de definirem até seis elencos de provas de ingresso para cada par instituição/ciclo de estudos, como anteriormente previsto.

As medidas transitórias apresentadas parecem acautelar a mudança que agora se propõe. Prevendo-se que esta alteração será aplicável às candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo de 2026-2027, inclusive, importará divulgar quanto antes as condições de acesso, para que os candidatos possam fazer opções informadas atempadamente.

O Conselho Nacional de Educação, na sua Recomendação n.º 2/2024 - [Exames e Acesso ao Ensino Superior: problemas e cenários](#), num esforço reflexivo muito participado, procurou traduzir a diversidade de processos para o acesso e ingresso no ensino superior. Recomendou, nomeadamente, a supremacia do respeito pelos interesses do País e pelas expectativas dos estudantes, a orientação para a equidade e o reforço da responsabilidade das Instituições de Ensino Superior pelo processo de acesso e ingresso. Este é um tema que, pela sua complexidade, extravasa o âmbito da presente proposta de alteração. No entanto, não será demais salientar a importância de o debater tomando em linha de conta, no futuro, argumentos e contra-argumentos sobre os modelos possíveis, de forma a assegurar a sua integridade e adequação, bem como a sua convergência no aumento das qualificações dos portugueses.

Conselho Nacional de Educação

16 de janeiro de 2026